



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	: PAR-AUDITORIA-10969/2014
PROCESSO TC/MS	: TC/4078/2014
PROTOCOLO	: 1489160
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TACURU
RESPONSÁVEL	: PAULO PEDRO RODRIGUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2013
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARECER CONTAS REGULARES COM RESSALVA E RECOMENDAÇÃO.

I. RELATÓRIO

1. Em cumprimento no prescrito no **inciso III** do **art. 14** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02.01.2012, que *Dispõe sobre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá Outras Providências*, no **inciso I** do **art. 28** da Resolução Normativa nº 76, de 11.12.2013, que *Aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul* e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012, que *Dispõe sobre a Emissão de Parecer pelo Auditor Substituto de Conselheiro nos Processos de Contas de Gestão*, esta Auditoria emite parecer a respeito das **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE**



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TACURU - MS, concernente ao exercício financeiro de **2013**, da alçada do Prefeito Municipal **SENHOR PAULO PEDRO RODRIGUES**, autuada neste Tribunal de Contas – e.TCE sob o nº TC/4078/2014.

2. Preliminarmente, detecta-se que a 6ª Inspeção de Controle Externo no desencadeamento do remate da conclusão da instrução processual averiguou a incidência de **IMPROPRIEDADES e IRREGULARIDADES** que nos termos do **inciso II do art. 50** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e do **inciso I do art. 80** da Resolução Normativa nº 76, de 11.12.2013 foram notificadas ao gestor para conhecimento e manifestação em harmonização com o princípio do contraditório e da ampla defesa que dispõe o **inciso LV do art. 5º** da Constituição Federal de 1988, momento em que exteriorizou manifestação e anexou documentos no espaço apropriado acostado à peça nº 23.

3. Averiguada a defesa pela 6ª Inspeção de Controle Externo por meio da **ANÁLISE-ANA-6ICE-10161/2014** acostada à peça nº 25, esta considerou que as **IMPROPRIEDADES** certificadas foram sanadas, **em parte**, permanecendo as transcritas, a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“a.3 – Ausência de Parecer Técnico emitido pela Unidade de Controle Interno;

c.2 – Ausência de identificação dos Bens desincorporados.”

4. E, por fim, a predita Inspeção de Controle Externo no tocante a estas Contas Anuais de Gestão se manifestou por sua **irregularidade**, do modo transcrito, a seguir:

*[...] somos de opinião que a Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Tacuru/MS, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Paulo Pedro Rodrigues – Prefeito Municipal **não oferece condições à sua aprovação** nesta Corte de Contas [...]*”

É o relatório.

II. MÉRITO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

5. Adentrando no cenário do contraditório e da ampla defesa, que diz respeito às **IMPROPRIEDADES** trazidas à baila pela 6ª Inspeção de Controle Externo transcritas no **item 3** do Relatório, as quais em sua opinião são consideradas motivos para o julgamento destas Contas



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Anuais de Gestão como **IRREGULARES**, esta Auditoria se manifesta na maneira exposta, a seguir:

5.1. DILIGÊNCIA

”a.3 – Ausência de Parecer Técnico emitido pela Unidade de Controle Interno;”

5.2. RÉPLICA

“A Unidade de Controle Interno está sendo implementada, com a realização de estudos técnicos para elaboração do Projeto de Lei e remessa a Câmara Municipal para aprovação.”

5.3. TRÉPLICA

“A justificativa apresentada pelo gestor a respeito do Parecer Técnico do Controle Interno, alegando que esta sendo realizados estudos para elaboração de projeto de Lei para criação da controladoria não merece acolhimento nesta Corte de Contas, portanto entendemos que não foi atendida a solicitação, permanecendo a irregularidade.”

5.4. MÉRITO

Em conformidade com réplica é possível reconhecer que o Poder Executivo Municipal até este momento não instituiu



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

na forma do *caput* do **art. 31** da Constituição Federal de 1988, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo com o intento de proporcionar a sua fiscalização e dos seus demais órgãos pelo Poder Legislativo, acontecimento que impossibilita o cumprimento da apresentação da peça obrigatória pertinente ao **item 3** (Parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre as contas) da **letra “B”** do **subitem 2.1** do **item 2** da **Seção II**, do **Capítulo I** do **Anexo I** da Instrução Normativa no 35, de 14.12.2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36, de 06.06.2012, caracterizando deste modo uma infração prevista no **inciso IV** do **art. 42** da LCE nº 160, de 02.01.2012, não obstante esta Auditoria **ressalva** tal evento embasado no **inciso II** do **art. 59** da dita Lei, por evidenciar uma impropriedade de natureza meramente formal que não compromete a consistência orçamentária, financeira, operacional e patrimonial destas Contas Anuais de Gestão, do mesmo modo que não causa dano ao erário.

5.6. DILIGÊNCIA

“c.2 – Ausência de identificação dos Bens desincorporados.”



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.7. RÉPLICA

“O valor de R\$ 8.125,00 - (oito mil, cento e vinte e cinco reais), baixado sob o título de Bens e Valores nas Variações Patrimoniais, Independente da Execução Orçamentária, trata-se de Bens Móveis adquiridos pelo Fundo Municipal de Assistência Social, conforme demonstra no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11, do Balanço Geral do referido Fundo no elemento de despesa 44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente e no final do exercício são baixados dos Fundos e transferidos para o Patrimônio da Prefeitura Municipal, conforme Inventário Analítico dos Bens da Prefeitura Municipal enviado anexo ao Balanço Geral da mesma, onde esclarecemos que estamos trabalhando na Avaliação e Depreciação dos referidos Bens, e até a presente data não conseguimos reavaliar e depreciar os mesmo, mas afirmamos que estamos dando todo o empenho na regularização dos valores, para transcrição no Balanço Geral pelo valor real.”

5.8. TRÉPLICA

“A justificativa não procede visto que não foi encaminhada a relação dos bens desincorporados, não regularizando a solicitação.”

5.9. MÉRITO

Consoante com o Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 8, certifica-se que o Fundo adquiriu no exercício Bens Móveis no valor de **R\$ 8.125,00**, da mesma forma assevera-se que os mesmos foram transferidos para o patrimônio da Prefeitura consoante ao mencionado anexo, cujo evento fica a cargo de critérios regulamentares adotados pela Prefeitura por não ser condenado pela vigente ordem legal, à vista disso tal transferência deve ser comprovada no bojo do Inventário de Bens Móveis da Prefeitura mediante a confrontação sintética dos registrados da contabilidade e analítica do Inventário, concorde com os **arts. 95 e 96** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, dessa maneira esta Auditoria nada vê de irregular neste caso, razão pela qual apoia no todo às justificativas da defesa.

III. FUNDAMENTAÇÃO

6. As Contas Anuais de Gestão são remetidas ao Tribunal para fins de **julgamento** em conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02.01.2012, que *Dispõe sobre o Tribunal de Contas*



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá Outras Providências e nos itens 1 a 4 da alínea “a” do inciso II do art. 16 da Resolução Normativa nº 76, de 11.12.2013, que Aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

7. Em concordância com o determinado na **Letra “A”** dos **Subitens 2.1; 2.2; 2.3; 2.4 e 3.1** dos **Itens 2 e 3** da **Seção II** do **Capítulo I** do **Anexo I** da Instrução Normativa nº 35, de 14.12.2011, que *Dispõe sobre o Manual de Remessa de Informações e dá Outras Providências*, as Contas Anuais de Gestão são endereçadas ao Tribunal no tempo de **(até noventa dias após o encerramento do exercício financeiro)**.

8. As Contas Anuais de Gestão são instruídas dos documentos regulamentados na **Letra “B”** dos **Subitens 2.1; 2.2; 2.3; 2.4 e 3.1** dos **Itens 2 e 3** da **Seção II**, do **Capítulo I** do **Anexo I** do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela Instrução Normativa nº 35, de 14.12.2011, que *Dispõe sobre o Manual de Remessa de Informações e dá Outras Providências*.



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IV. EXAME DE AUDITORIA

9. Respalado na vigente ordem constitucional, infraconstitucional, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública municipal, esta Auditoria perquiriu estas Contas Anuais de Gestão tempo em que asseverou o exposto, a seguir:

9.1. DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 14.12.2011

9.1.1. Cumprimento do disposto na Letra “A” do Subitem 2.1 do Item 2 da Seção II do Capítulo I do Anexo I, por ter remetido, **TEMPESTIVAMENTE**, a este Tribunal de Contas estas Contas Anuais de Gestão, conforme constatado no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 1.

9.1.2. Não cumprimento da letra “B” do subitem 2.1 do item 2 da Seção II, do Capítulo I do Anexo I por não apresentar estas Contas Anuais de Gestão, instruídas em conformação com o Manual de Remessa de Informações, tendo em conta a ausência da peça do item 3 – Parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre as contas, caracterizando deste jeito uma infração prevista no inciso IV do art. 42 da LCE nº 160, de



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

02.01.2012, não obstante esta Auditoria **ressalva** tal evento embasado no **inciso II** do **art. 59** da dita Lei, por evidenciar uma impropriedade de natureza meramente formal que não compromete a sua consistência orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, do mesmo modo que não causa dano ao erário.

9.2. DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04.05.2000 – LRF

9.2.1. Cumprimento do *caput* do art. 48 da LCF nº 101/2000 – LRF, por dar **transparência** e **publicidade** destas Contas Anuais de Gestão, mediante as publicações dos Balanços exigidos, concorde com a acostada peça nº 4.

9.3 – DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17.03.1964, PORTARIA Nº 42, DE 04.04.1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 04.05.2001 DO MF E MPOG

9.3.1. DO ORÇAMENTO

9.3.1.1. A Lei Municipal nº 1.003 - LOA autorizou **créditos orçamentários** para o Fundo na ordem de **R\$ 506.900,00**, consoante com o anotado no Anexo 12 – Balanço Orçamentário acostado à peça nº 5.



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.3.2. DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

9.3.2.1. Cumprimento do art. 42 e dos incisos I a III do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por proceder à abertura dos créditos adicionais, de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal, alterando o Orçamento do Fundo para R\$ 510.000,00, congruente os registros do Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, cujas peças estão acostadas aos nº 11 e 23.

9.3.3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

9.3.3.1. Cumprimento do disposto nos §§ 1º, 2º e 4º do art. 11 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária de conformidade com as citadas normas legais, conforme notado no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à peça nº 10, o qual evidencia receita orçada de R\$ 277.000,00 e arrecadada na ordem de R\$ 296.671,15.

9.3.4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

9.3.4.1. Cumprimento do disposto no art. 12 da Lei Federal



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

nº 4.320, de 17.03.1964, do mesmo modo que da Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a despesa orçamentária classificada por **funcional e categorias econômicas**, conforme presenciado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 11, o qual demonstra despesa autorizada de **R\$ 510.000,00** e empenhada na ordem de **R\$ 360.339,23**.

9.3.5. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

9.3.5.1. Cumprimento dos arts. 102 a 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por elaborar o Anexo 12 - Balanço Orçamentário; o Anexo 13 - Balanço Financeiro; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostados às peças nº 6, 7, 8 e 23 em conformidade com as citadas disposições legais, uma vez que de acordo com a extensão do exame, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR, na consistência dos seus respectivos registros contábeis, cujos resultados apurados são os consignados nas tabelas, a seguir:**

SEGUE TABELA NA PRÓXIMA LAUDA



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO			TABELA 1
ESPECIFICAÇÃO	R\$	%	
1 - Disponibilidade Financeira do Exercício Anterior.	53.600,18	100,00	
2- Receita Arrecadada.	296.671,15	100,00	
3 - Transferências Financeiras Recebidas.	148.879,17	100,00	
4 - Recursos Orçamentários / Financeiros.	499.150,50	100,00	
5 - Despesa Empenhada. → $R\$ = 100\% \rightarrow \% = (5 / 4)$	360.339,23	72,19	
6 - Superavit (Deficit) Orçamentário / Financeiro. → $R\\$ = (4 - 5) \rightarrow \% = (6 / 4)$	138.811,27	27,81	
7 - Resultado do Exame. → Regular → $6 = (5 \geq 4)$	Regular		

Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior acostados às peças nº 6 e 13.

RESULTADO PATRIMONIAL			TABELA 2
ESPECIFICAÇÃO	R\$	%	
1 - Variações Ativas.	453.675,32	100,00	
2 - Variações Passivas. → $R\$ = 100\% \rightarrow \% = (2 / 1)$	368.464,23	81,22	
3 - Superavit (Deficit) Patrimonial. → $R\\$ = (1 - 2) \rightarrow \% = (3 / 1)$	85.211,09	18,78	
4 - Resultado do Exame. → Regular $3 = (2 \geq 1)$	Regular		

Fonte: Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 8.

RESULTADO ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO			TABELA 3
ESPECIFICAÇÃO	R\$	%	
1 - Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício Anterior.	53.600,18	100,00	
2 - Superavit (Deficit) Patrimonial do Exercício.	85.211,09	100,00	
3 - Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício. → $R\\$ = (\pm 1 \pm 2) \rightarrow \% = 100\%$	138.811,27	100,00	
4 - Resultado do Exame. → Regular = $(1 \pm 2 = BP)$ → Irregular = $(1 \pm 2 \neq BP)$	Regular		

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostados às peças nº 7 e 13.

9.4. DA AVALIAÇÃO DOS MANDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

9.4.1. Cumprimento do disposto no § 3º do art. 164, por ter depositado as disponibilidades de caixa do Fundo em **instituições financeiras oficiais**, conforme verificado nos Extratos Bancários acostados à peça nº 15.

É o exame.

V. CONCLUSÃO

10. À vista de tudo que consta dos autos do processo e da comprovação exteriorizada no **item 9** do **RELATÓRIO** da **PARTE IV EXAME DE AUDITORIA**, ficou evidenciado que as **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TACURU – MS**, representam adequadamente a sua posição orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, da mesma maneira que foi pautada em conformidade com os princípios constitucionais e infraconstitucionais, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública municipal, com as devidas **ressalvas** fundamentadas expostas nos **subitens 5.4 e 5.9** do **item 5** do Contraditório e no **subitem 9.1.2** do **item 9** do Relatório.

10.1. Por consequência, embasado no prescrito no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012, que *Dispõe sobre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá Outras Providências*, no **inciso I** do **art. 28** da Resolução Normativa nº 76, de 11.12.2013, que *Aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul* e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012, que



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Dispõe sobre a Emissão de Parecer pelo Auditor nos Processos de Contas de Gestão, esta Auditoria de modo terminante, **opinar**:*

10.2. Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II do art. 21 c/c o inciso II do art. 59** ambos da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **item 4 da alínea “a” do inciso II do art. 16** da Resolução Normativa nº 76, de 11.12.2013 – RITCE, julgue e considere **REGULARES COM RESSALVA** as **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TACURU – MS**, de responsabilidade do Prefeito Municipal **SENHOR PAULO PEDRO RODRIGUES**, inerente ao exercício financeiro de **2013**, com a seguinte recomendação:

10.2.1. Recomendar ao Prefeito Municipal que institua o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, consoante ao mandamental do *caput* do **art. 31** da Constituição Federal de 1988, visando à fiscalização do Poder Legislativo Municipal, de modo igual atender às normas deste Tribunal de Contas.

11. A AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ECONOMICIDADE, da gestão destas Contas será obtida mediante o controle externo por meio de processo de instrumento de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e o **art. 175** da Resolução Normativa nº 76, de 11.12.2013 – RITCE.

12. O Parecer ora exarado foi fundamentado na averiguação das **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** composta de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer **IMPROPRIEDADES** e **IRREGULARIDADES** porventura encontradas por meio de processo de instrumento de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012, e o **art. 175** da Resolução Normativa nº 76, de 11.12.2013 – RITCE.

É o parecer.

Campo Grande, 03 de setembro de 2014.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚLO FILHO
Auditor Substituto de Conselheiro

magl